



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0009787-83.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerente : GEDEP
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação Direta

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Processo Simplificado Seletivo Virtual utilizando prova online a ser realizado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Estágio de Estudantes de Nível de Pós-Graduação; compreendendo a elaboração das inscrições; confecção e elaboração de editais; preparo e publicação do rol de inscritos; preparo do edital de convocação para as provas objetivas online, aplicação, coordenação e correção das provas, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais virtuais, apoio técnico jurídico em todas as etapas dos certames, conforme Solicitação para Contratação id. 1443892.

Após pesquisa de mercado para levantamento dos custos para realização da aquisição, constatou-se se tratar de contratação de instituição de ensino, podendo a despesa ser executada diretamente por dispensa de licitação.

Assim, conforme se verifica no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 a dispensa de licitação poderá se dá em razão de:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II, destacado anteriormente, pois trata-se de contratação de pequeno vulto e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 24.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição necessária e urgente, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista a característica excepcionalíssima do caso.

A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de aquisição para continuidade de serviços essenciais do Tribunal do Justiça do Acre, com o valor coerente, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Por fim, ficou evidenciado nos autos que a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no **CNPJ nº 05.342.580/0001-19**, atende aos requisitos legais para contratação, uma vez que apresentou o preço mais compatível dentre a pesquisa de mercado, como se infere do Mapa de Preços (id. 1498147), detém regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária conforme documento de id. 1469646, bem como qualificação técnica atestada.id. 1453994, 1454012, 1454017 e 1454021.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 20/06/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1469681** e o código CRC **D7D037E3**.